

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR
PALESTRA NO SEMINÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Processo nº 109/ 2022

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 573 de 06 de junho de 2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II - § 1º da Lei 8.666/93, a contratação de profissional qualificado para ministrar palestra no Seminário Regional de Educação promovido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

2 DO OBJETO

O presente processo licitatório se destina à contratação de profissional qualificado para ministrar palestra aos participantes do Seminário Regional de Educação promovido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, serviço realizado com exclusividade pela empresa Sandro Rodrigo Libardoni, CNPJ: 18.587.210/0001-93, que irá desenvolver palestra direcionada ao tema "Como Entender a Geração Taça de Cristal", a ser desenvolvido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. {...}.

2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

Proporcionar aos participantes do Seminário Regional de Educação um momento de treinamento e reflexões, voltado a construções de práticas para melhor entender a nova geração, e poder aplicar esse conhecimento junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Quanto a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, ela se dá em razão da especificidade do trabalho a ser realizado e nesse sentido segue entendimento doutrinário acerca da matéria.

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: "(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do

único ou de todos os bens existentes. (...)"

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao objeto deste processo, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender a necessidade da Secretaria solicitante.

2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 A palestra esta prevista para ser realizada em um encontro presencial, no dia 24 de agosto de 2022, às 19 horas, com duração de 1h e 45min, no Seminário Regional de Educação.

2.2.2 O local da realização de palestra é junto a Cripta de Igreja Matriz Nossa Senhora Aparecida, onde é realizado o Seminário Regional de Educação.

2.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação atenderá o disposto no Inciso II do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

3.1 O contratado deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação, locomoção e demais que digam respeito ao necessário para seu deslocamento até o local do evento;

3.2 Em caso de qualquer imprevisto, o contratado deverá informar a comissão de organização, de modo a evitar transtornos quanto a realização do evento;

3.3 O contratado deverá aceitar as instalações de palco, luz, telão de projeção e som disponibilizados pela contratante.

3.4 O contratado se compromete a ministrar a palestra no dia, local e horário descritos anteriormente.

3.5 É de obrigação do contratado estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgãos governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventualmente necessário para viabilizar a sua profissão.

4 - DO CONTRATADO

Fica contratado para execução do objeto deste processo a Empresa:

SANDRO RODRIGO LIBARDONI, CNPJ: 18.587.210/0001-93. Endereço: Rua Pedro Garcia Mendes, número 71 – Bairro Centro, Município de Jaguaruna/SC, CEP: 88.715-000.

5- DO VALOR CONTRATADO

O valor Total contratado para a palestra é de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais)

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

77- 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) - Certidão Negativa Municipal;
- b) - Certidão Negativa Estadual;
- c) - Certidão Negativa Federal;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade da Secretária Responsável de Educação Cultura e Desporto e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 24 de agosto de 2022.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Serviço	Contratação de profissional qualificado para ministrar palestra com o tema “Como Entender a Geração Taça de Cristal” no Seminário Regional de Educação, no dia 24 de agosto de 2022, com início às 19 horas, com duração de 1h e 45 min.	R\$: 3.900,00	R\$: 3.900,00
Total R\$ 3.900,00					

Processo de Licitação- Nr. 109/2022.

Inexigibilidade - Nr. 10/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 24 de agosto de 2022.

Assessor Jurídico – OAB/RS